

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE Nº 90071/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ (UASG: 450068)

ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br <ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br>

28 de agosto de 2024 às 23:40

Para: cgc.pmv@gmail.com

Cc: gabriela <gabriela@ebaoffice.com.br>

TEMPESTIVIDADE:

De acordo com o item 13.1 do edital, a impugnação pode ser enviada em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante comprovação de confirmação de recebimento, no e-mail cgc.pmv@gmail.com, contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.

Acórdão 969/2022 TCU Plenário Representação, Relator Ministro Bruno Dantas

*Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Recebimento. Princípio do formalismo moderado. Prazo. Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão pare o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, **não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.***

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/jurisprudencia-selecionada/%22JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-131500%22>

AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ (UASG: 450068)

Ref.: Pregão 90071/2024

objeto: aquisição de fragmentadoras de papel (itens 233 e 234)

A EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, nos termos do art. 9.º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos na petição em anexo:

Súmula nº 177 TCU - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Na formação do termo de referência, exigências exageradas e/ou desnecessárias é que oneram o estado. Deve-se portanto, repudiar eventuais direcionamentos quando das especificações técnicas, em consonância com os princípios da ampla competitividade, da isonomia, da moralidade, da igualdade, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.024/2019:

Art. 3º - Decreto 10.024/2019:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

1.a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

I - DO OBJETO (item 233 e 234):

Dispõe o objeto que a fragmentadora deverá ter as seguintes especificações:

ITEM 233

FRAGMENTADORA DE PAPEL MENNO SECRETA 15 C - 110 V / 220V - COR PRETO - CORTA 15 FOLHAS - REVERSÃO - ACOMPANHA ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO - **ABERTURA DE INSERÇÃO 230 MM - ACIONAMENTO AUTOMÁTICO , COM SENSOR DE PRESENÇA DE PAPEL - CESTO 25 LITROS TIPO GAVETA - DIMENSÕES: 24,5 CM x 46,5 cm x 23 cm (LxAxP) - PESO 7,3 Kg - GARANTIA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA 2.288,61 25.174,71 Cota 25% MEI/ME/EPP**

Quantidade: 11 unidades / Valor unitário estimado: R\$ 2.288,61

ITEM 234

FRAGMENTADORA DE PAPEL MENNO SECRETA 15 C - 110 V / 220V - COR PRETO - CORTA 15 FOLHAS - REVERSÃO - ACOMPANHA ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO - **ABERTURA DE INSERÇÃO 230 MM - ACIONAMENTO AUTOMÁTICO , COM SENSOR DE PRESENÇA DE PAPEL - CESTO 25 LITROS TIPO GAVETA - DIMENSÕES: 24,5 CM x 46,5 cm x 23 cm (LxAxP) - PESO 7,3 Kg - GARANTIA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA 2.288,61 77.812,74 Ampla concorrência**

Quantidade: 34 unidades / Valor unitário estimado: R\$ 2.288,61

TAMANHO DO FUNIL / ABERTURA DE INSERÇÃO:

O descritivo trata de uma fragmentadora departamental com capacidade de corte para apenas 15 folhas, **entretanto, o edital requer uma abertura excessiva de 230mm**, afastando da disputa até mesmo modelos vantajosos e com especificações de melhor qualidade comparativamente a outros requisitos do descritivo.

Reduzindo apenas essa característica em apenas 10mm, alterando a abertura de inserção de 230mm para 220mm, é possível obter uma grande economicidade em relação ao valor estimado de R\$ 2.288,61.

Uma folha de papel A4 (folhas mais utilizada no mercado) possui 210 mm de largura.

Portanto para uma fragmentadora departamental de baixa capacidade de corte não há necessidade de uma abertura muito larga de 230mm, que é excessiva.

Pelas razões expostas, e para que não ocorra a perda de propostas vantajosas, sugerimos que as fragmentadoras tenham abertura mínima da fenda de 220mm, visto que se trata de uma diferença no tamanho da abertura que não influencia no desempenho da máquina.

Na formação do termo de referência, exigências exageradas e/ou desnecessárias é que oneram o estado. Deve-se portanto, repudiar eventuais excessos quando das especificações técnicas, em consonância com os princípios da ampla competitividade, da isonomia, da moralidade, da igualdade, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.024/2019:

Art. 3º - Decreto 10.024/2019:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

1.a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

OMISSÃO QUANTO AO TIPO DE CORTE / NÍVEL DE SEGURANÇA (NORMA DIN 66.399):

O termo referencial é omissivo em relação ao tipo de corte e o nível de segurança das fragmentadoras.

A finalidade da fragmentadora é a preservação do caráter sigiloso da informação sensível.

Os tipos de corte são divididos entre tiras e partículas, sendo que a fragmentação em tiras (níveis 01 e 02) caiu em desuso por ser um corte obsoleto e de oferta restrita, pois gradualmente, com o advento da Lei Geral de Proteção de

Dados, esses modelos deixaram de ser fabricados.

Ao passo há uma maior variedade de modelos de máquinas cujo picote é em partículas à partir do nível de segurança 03 da Norma Din 66.399, que é uma especificação melhor e mais vantajosa que atende ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados quanto à preservação de informações sensíveis de usuários e administrados.

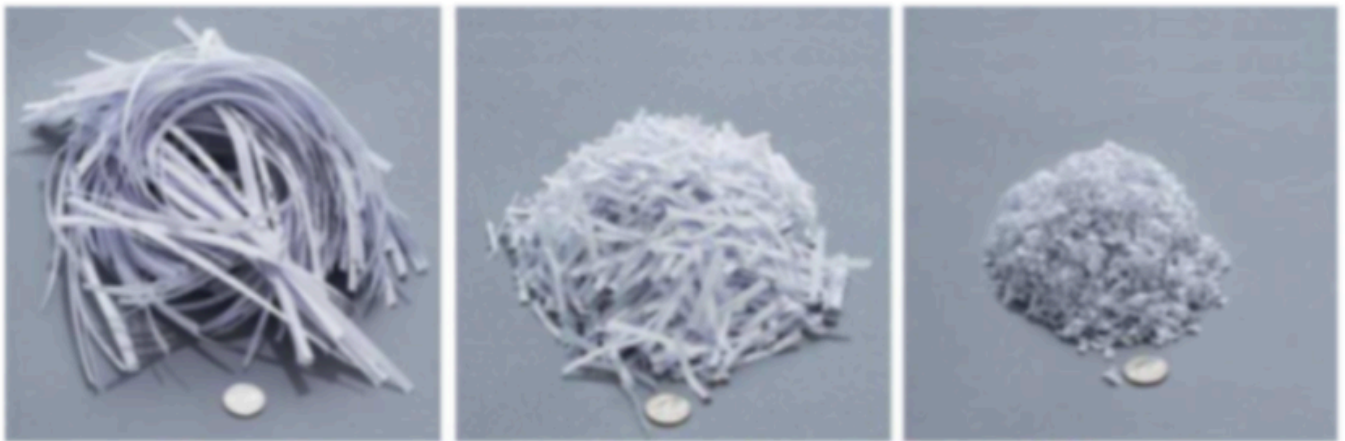
Considere que a fragmentação em tiras caiu em desuso por se tratar de corte que hoje é de oferta limitada no mercado, pois não atende às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao descarte de documentos sigilosos e com informações sensíveis de administrados. Esta especificação não é adequada à preservação do sigilo das informações, uma vez que o corte apenas na horizontal faz com os documentos possam ser reconstruídos com facilidade. A finalidade da fragmentadora não é somente o descarte de documentos, mas também a preservação do sigilo da informação contida nele.

Na fragmentação em partículas, o documento é fragmentado com corte na horizontal x vertical, ou seja, são produzidas partículas, que dificultam a reconstrução do documento, e ainda picotam o papel de uma forma que economizará espaço no volume do cesto da lixeira, fazendo com que esta não seja preenchida tão rapidamente.

Os tamanhos de corte são definidos de acordo com a norma regulamentar DIN 66.399 que dispõe sobre os níveis de segurança e tamanhos de corte em padrão internacional.

A finalidade da fragmentadora é a preservação do caráter sigiloso da informação sensível. Os tipos de corte são divididos entre tiras e partículas, sendo que a fragmentação em tiras caiu em desuso por ser um corte obsoleto e de oferta restrita, ao passo que o picote em partículas atende ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados quanto à preservação de informações sensíveis de usuários e administrados.

A fragmentação em tiras é horizontal apenas, ou seja, são produzidas longas tiras horizontais que em pouco preservam o sigilo da informação obtida com a fragmentação. Veja na imagem:



*comparação do corte em partículas nível P3 ou superior com o corte em tiras (P1 e P2) e os cortes em partículas P3 ~P5 (as tiras se emaranham no cesto coletor, ocupando muito espaço e podendo se emaranhar nas lâminas de corte, gerando problemas como atolamento por excesso de papel, diferente do corte em partículas que são fragmentos compactos que rendem espaço no cesto pois se acomodam bem).

A Norma DIN 66.399, que regulamenta os níveis de segurança pelo tamanho do picote segue a seguinte classificação (veja grifo):

Nível P1 - Tiras com largura máxima de 12 mm. (baixa confiabilidade)

Nível P2 - Tiras com largura máxima de 6 mm. (baixa confiabilidade)

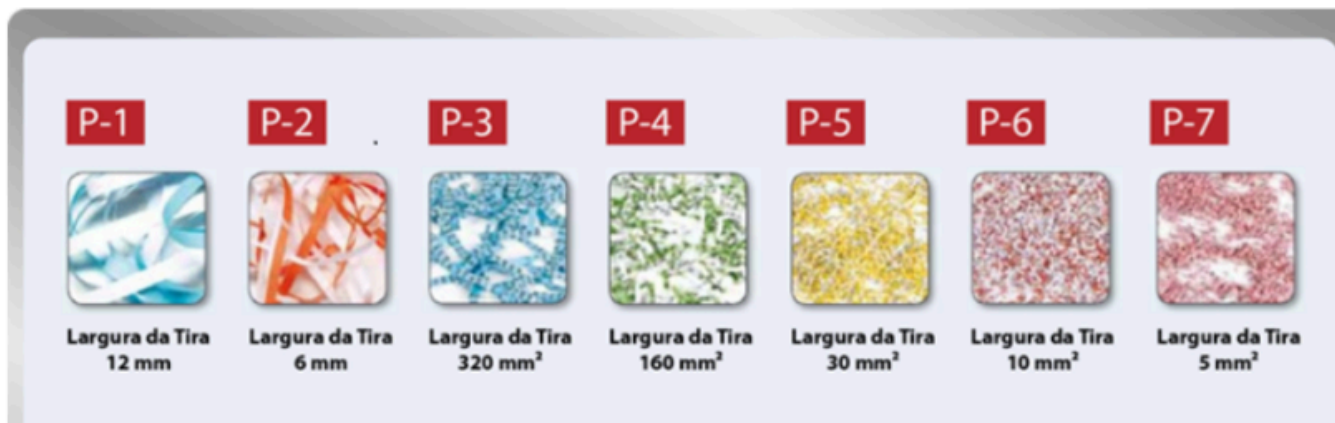
Nível P3 - Partículas máxima 4x80mm - Área máxima de 320 mm². (média confiabilidade)

Nível P4 - Partículas máxima de 4x40mm – Área máxima de 160 mm². (média confiabilidade)

Nível P5 - Micro-Partículas máxima de 2x15 mm – Área máxima 30mm². (alta confiabilidade)

Nível P6 - Micro-Partículas máxima de 0,8x12 mm – Área máxima 10mm². (alta confiabilidade)

Nível P7 - Micro-Partículas máxima 1x5 mm – Área máxima 5mm². (alta confiabilidade)



Para melhor definição do objeto e obtenção da proposta mais vantajosa e como medida de garantir ampla competitividade, visto que os modelos em partículas possuem uma vasta variedade e disponibilidade, sendo o padrão do mercado, sugerimos a adoção do corte em partículas a partir do nível de segurança 03 da Norma Din 66.399 ou superior.

A partir do nível 03 é que são produzidas partículas capazes de preservar o sigilo das informações de forma adequada.

Uma fragmentadora com corte em partículas (nível de segurança 03, partículas de 04x80mm) ainda armazena muito mais papel no interior do cesto coletor do que uma fragmentadora em tiras (nível 2, corte em 6mm x 29,7cm) devido aos fragmentos em partículas (formato de confete) ficarem mais bem compactados no espaço interno do cesto devido ao formato do corte, necessitando ser esvaziada menos vezes ao dia.

Os fragmentos em tiras ainda tem a desvantagem de além de ocupar maior espaço no interior do cesto, de ficarem mal acomodados e atingirem o limite do volume do cesto até a altura do cabeçote, podendo se emaranhar e prender nas lâminas de corte, causando atolamento por excesso de papel de baixo para cima, caso a fragmentadora não seja esvaziada constantemente, forçando o usuário, inclusive, a ficar abrindo a máquina para achatá-las no interior do cesto.

A Lei Geral de Proteção de Dados ainda estimula que as atividades do setor público e do setor privado tenham tratamento adequado para se preservar o sigilo de dados pessoais e dados sensíveis, para garantia da segurança do titular e prevenção a fraudes, dentre outras hipóteses:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Para recebimento de propostas de modelos de maior vantajosidade, e adequação às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, sugere-se que seja adotado o corte em partículas em nível de segurança 03 ou superior da Norma Din 66.399.

Comprove ainda que a oferta de fragmentadoras em tiras é limitada e restringe a competitividade, pelo **parecer anexo** emitido pelo DETRAN ALAGOAS, cuja pesquisa de preços e especificações constatou que apenas 01 fornecedor cotou máquina em tiras, enquanto todos os demais cotaram máquinas em partículas:

"Verificando a pesquisa de preço constante nos autos, percebe-se que apenas uma empresa cotou o objeto com nível 2 de segurança, enquanto as empresas restantes cotaram com nível 4 de segurança, acarretando diferença no preço final da cotação."

Para obter propostas de melhor qualidade e adequação às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como para garantir a segurança da informação dos pacientes cujos documentos a serem descartados são sigilosos e possuem dados sensíveis, **sugere-se que seja adotado o corte em partículas em nível de segurança 03 ou superior da Norma Din 66.399.**

MODELOS SUGERIDOS PARA O ITEM 233/234:

Security 1201: Abertura de Inserção em mm 220, Capacidade de Folhas (75 gr/m²) 15, Capacidade Máxima de Folhas (90 gr/m²) papel reciclável 12 Formato do Corte Partículas Tamanho do Corte em mm (L x C) = 190 mm² 5 x 38 Quantidade de Fragmentos por folha (A4 – 210 mm x 297 mm) 328 Nível de Segurança (Norma DIN 66.399) – até 160 mm² P3 Potência aproximada do Motor em watts 370 Voltagem em volts 110 ou 220 Dimensões (A x L x P) em mm 360 x 244 x 366 Volume do Contêiner em Litros – Aproximadamente 25 Peso em Kg 6,5

http://ebaoffice.com.br/fragmentadora_de_uso_pessoal-3-4.html

DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento dos itens 233 e 234 - fragmentadora, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 28 de Agosto de 2024.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR - Administrador

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA








09.015.414/0001-69

EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS
PARA ESCRITORIO LTDA. - EPP

RUA MAJOR SERTÓRIO, 212 - 5.ª CJ. 51
VILA BUARQUE - CEP 01222-000

SÃO PAULO - SP

5 anexos

-  **CNH Antenor (1) (1).pdf**
657K
-  **Catálogo - Security 1201 (1).pdf**
380K
-  **Contrato Social EBA OFFICE_Alteração 25-11-2022 (1) (1)_compressed.pdf**
351K
-  **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (1) (1).pdf**
690K
-  **PARECER DETRAN ALAGOAS_DIN TIRAS X PARTÍCULAS (1).PDF**
366K